

09 NOV. 2009

3556/3



ESTATUTO SOCIAL

SINDACS-PR - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O SINDACS-PR - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ, personalidade jurídica de direito privado, é integrante do Sistema Confederativo de representação sindical de acordo com o art. 8º da Constituição Federal de 1988, com sede à Rua Almirante Tamandaré, 515 - Alto da XV - Curitiba-PR - CEP: 80045-110, cuja base territorial é em todo o Estado do Paraná, destinando-se à defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, colaborando com os poderes públicos e demais associações civis e sindicais, com funcionamento por prazo indeterminado e com sede em Curitiba, Estado do Paraná, e é constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudos, coordenação, defesa e legal representação das categorias profissionais que se vinculam pelo caráter da especificidade e similitude de vida.

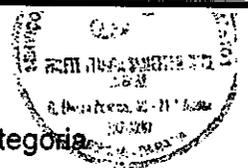
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende a base territorial do Sindicato todos os Municípios do Estado do Paraná, e somente poderá ser desmembrada por anuência desta Diretoria, "Ad Referendum" da categoria profissional, que deverá ser objeto de deliberação em assembléia geral extraordinária, especificamente convocada para este fim, conforme rege este estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compreende a base de representação do sindicato: Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemias, Classificadores de Resíduos de Usinas de Reciclagem.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- A) Defender os interesses, coletivos ou individuais, da categoria profissional representada perante os poderes constituídos;
- B) Celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- C) Participar das negociações coletivas de trabalho;
- D) Mediante pronunciamento da Assembléia Geral, fixar e arrecadar contribuições de toda a categoria profissional representada;
- E) Eleger e/ou designar os representantes da categoria, junto a órgãos onde sejam discutidos interesses das categorias profissionais representadas;
- F) Interceder junto às autoridades no sentido do rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;
- G) Criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, trabalhistas, sociais e culturais;
- H) Promover cursos de atualização profissional e econômica, com recursos próprios ou através da celebração de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- I) Prestar assistência jurídica e demais serviços sociais que atendam as necessidades da categoria representada;
- J) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo de problemas e na apresentação de soluções relacionadas com as categorias representadas;
- K) Manter contatos e intercâmbios com entidades de iguais interesses no âmbito nacional e internacional;

09 REV. 2000
558673



- L) Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria representada;
- M) Certificar ou referendar atestados de aptidão para desempenho de atividades correlacionadas com as categorias representadas por esta entidade;
- N) Fixar mensalidades aos associados.

Art. 3º - São condições de funcionamento do SINDACS-PR – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná.

- A) A observância da Constituição Federal e das Leis em geral, bem como dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- B) A todos os integrantes das categorias representadas, é assegurado o direito de ser admitido como associado do SINDACS-PR – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO SINDACS-PR

Art. 4º - São deveres SINDACS-PR – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná, além daqueles previstos na CLT:

- A) Defender e promover a unidade e a solidariedade entre os integrantes das categorias representadas;
- B) Participar de congressos, conferências, seminários e encontros de interesse das categorias representadas onde quer que estes se realizem;
- C) Organizar e promover congressos, conferências, seminários e encontros de interesse das categorias representadas e com a participação destas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados, sem prejuízo daqueles conferidos por Lei a categoria representada pelo SINDACS-PR – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná:

- A) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria profissional;
- B) Usufruir de todos os benefícios colocados à disposição pelo SINDACS-PR – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná.
- C) Requerer à diretoria, juntamente com 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, que também pretendam, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- D) Desligar-se do quadro social da entidade.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- A) Respeitar este estatuto, bem como, regulamentos e regimentos internos e acatar as decisões emanadas da diretoria e das Assembléias Gerais;
- B) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- C) Desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito, assim como, atender os pedidos de informações feitos pela diretoria sobre assuntos de interesse do sindicato e da categoria;
- D) Comparecer às Assembléias Gerais e nas reuniões que forem convocadas.

E) Pagar as contribuições ao sindicato, definidas em assembléia geral;

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

09 NOV. 2009

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício na categoria profissional;

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, e sua aplicação será de competência exclusiva da diretoria.

Art. 9º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- A) Desacatarem moral e/ou fisicamente a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- B) Infringirem os deveres previstos no presente Estatuto;
- C) Representarem o Sindicato ou manifestarem-se em nome do mesmo sem o devido credenciamento da diretoria ou da Assembléia Geral;
- D) Atos desonestos comprovados, na forma do Art. 540 da CLT;

Art. 10º - A penalidade de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 11º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- A) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato constituírem-se em elementos nocivos à entidade;
- B) Não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem motivo justificado;
- C) Deixarem de pagar a mensalidade por 6 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- D) Não estiverem em gozo de seus direitos políticos;

Art. 12º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá ser reintegrado ao Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionado pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13º - São órgãos do Sindicato:

- A) Assembléia Geral;
- B) Diretoria Executiva;
- C) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Sindicato e soberana em suas decisões não contrárias a este Estatuto, e serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, até duas horas após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3409 - Curitiba - PR

09 NOV. 2009

585672



Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, na base territorial do Sindicato, bem como afixado na sede social, exceto formas especiais de convocação previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembléias serão tomadas por voto aberto da maioria simples dos presentes ou por outro meio quando assim a plenária decidir, salvos os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia poderá ser declarada em "estado permanente", sendo deliberado na própria assembléia que assim decidiu a forma de reconvocação de sua reunião.

Parágrafo Quarto - As Assembléias serão lavradas em ata própria e os presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo Quinto - A identificação do associado é obrigatória no ato da assinatura na lista de presença.

Parágrafo Sexto - A Assembléia que tratar de Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, serão especialmente convocadas para este fim, as decisões serão tomadas por voto secreto, e o quorum de instalação e deliberação em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos associados do Sindicato, se tratar de Convenção, e das empregados interessados no caso de Acordo, e, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Sétimo - A Assembléia que tratar sobre relações ou dissídio de trabalho será especialmente convocada para este fim, as decisões serão tomadas por voto secreto, e quorum de instalação de metade mais um dos associados quites, e em segunda convocação com qualquer número de presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 15º - As Assembléias Ordinárias serão realizadas:

- A) Até o último dia do mês de março de cada ano, para tomada de contas relativas ao exercício anterior;
- B) A cada cinco anos, para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias poderão tratar de assuntos gerais.

Art. 16º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, quando:

- A) O Presidente ou a maioria da Diretoria e Conselho Fiscal julgar conveniente;
- B) A requerimento dos associados, em número de 1/5 (um quinto), em dia com suas obrigações sindicais, com ordem do dia especificada e justificado pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, quando feitas pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal ou pelos associados, devendo tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Segundo - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Terceiro - Aqueles que deliberaram realizar a Assembléia Geral Extraordinária,

4
OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Faria, 1000

09 NOV. 2009

585673



na falta de providências do Diretor Presidente, expirado o prazo indicado no artigo antecedente, poderão realizá-la.

Art. 17º - As Assembléias Extraordinárias poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas e em assuntos gerais, somente poderão ser deliberadas as proposições do Diretor Presidente ou da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelos associados, com eleição regular prevista neste Estatuto.

§ 1º - Além da Diretoria mencionada neste parágrafo, poderão ser eleitos até 07 (sete) Diretores Regionais, distribuídos pelas seguintes regiões: Campos Gerais, Litoral, Noroeste, Norte, Oeste, Sudoeste e Sul, por associados de suas respectivas regiões, com mandatos coincidentes com o da diretoria e do conselho fiscal, independente da data de sua eleição, e cuja atribuição será o de representação e colaboração com a diretoria nas respectivas regiões.

Parágrafo Único - Os diretores regionais poderão acumular as regiões a serem representadas.

§ 2º - O exercício dos cargos da administração e representação são reservados a brasileiros.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º Os cargos dos diretores e dos membros do conselho fiscal não serão remunerados.

§ 5º - Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 6º - No caso de afastamento ou vacância de Diretores, caberá à Diretoria Executiva promover o preenchimento do cargo, através de convocação de suplentes de sua livre escolha.

§ 7º - Na hipótese de renúncia coletiva ou destituição total dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Extraordinária, convocará eleições nos 60 (sessenta) dias seguintes e designará uma Comissão Diretiva Provisória composta de 03 (três) associados, quites com suas obrigações estatutárias, para administrar o Sindicato e realizar a eleição.

§ 8º - No caso de vacância da maioria dos cargos efetivos e suplentes, a Diretoria Executiva convocará eleição suplementar para preenchimento dos cargos vagos, para complementar o mandato em curso.

§ 9º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, prevalecendo no caso de empate o voto do Diretor Presidente.

§ 10º - Dos atos da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral.

2º Ofício Distritual
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 300 - 17

09 NOV. 2009

556673



Art. 19º - À DIRETORIA compete:

- A) Dirigir o Sindicato consoante seu estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados da categoria representada;
- B) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, regimentos e deliberações próprias e as deliberações das Assembléias Gerais;
- C) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- D) Reunir-se em sessão ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- E) Elaborar o balanço anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- F) Deliberar sobre a admissão de associados.

Art. 20º - Ao DIRETOR PRESIDENTE compete:

- A) Representar o Sindicato perante entidades públicas e privadas, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e nomear mandatários;
- B) Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- C) Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
- D) Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, juntamente com o Diretor Secretário Geral, relatório e prestação de contas e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- E) Ordenar as despesas que forem autorizadas e assinar cheques e outros títulos de crédito e débito, bem como os documentos relativos às operações financeiras juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- F) Contratar empregados e fixar-lhe os salários, conforme as necessidades de serviço;
- G) Representar e/ou nomear representantes do Sindicato junto a Conselhos, órgãos colegiados e outros;
- H) Nomear e destituir Delegados Sindicais Extraordinários;
- I) Cumprir a lei e fielmente o presente Estatuto.

Art. 21º - Ao Diretor SECRETÁRIO GERAL compete:

- A) Cientificar-se da correspondência do Sindicato;
- B) Assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, juntamente com o Diretor Presidente;
- C) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e manter sob sua supervisão os arquivos e os livros do Sindicato;
- D) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;
- E) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- F) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 22º - Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO compete:

- A) Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- B) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e outros títulos de crédito e débito, bem como os documentos relativos às operações financeiras;
- C) Promover a cobrança dos valores devidos ao Sindicato;
- D) Dirigir e fiscalizar os serviços relativos a sua área de atuação;
- E) Substituir o Diretor Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- F) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Floriano, 2111 - São Paulo

09 NOV. 2009

1534073



Art. 23º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria em eleições sindicais ordinárias, com mandato de 05 (cinco) anos e empossados na ordem de menção da chapa de eleição.

Art. 24º - Ao CONSELHO FISCAL compete:

- A) Fiscalizar a gestão financeira;
- B) Emitir o parecer sobre o balanço geral e prestações de contas.
- C) Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não constantes da proposta orçamentária.
- D) Examinar os documentos de receitas e despesas, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis.
- E) Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será presidido pelo 1º (primeiro) na ordem crescente da chapa e assim sucessivamente, que designará o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões.

Art. 27º - As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata, em livro destinado a este fim.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 28º - O Sindicato elegerá 02 (dois) delegados representantes efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, com igual mandato, e terão como atribuição representar o sindicato perante a Federação e a Confederação em que a entidade estiver vinculada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Delegados representantes poderão ser escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 29º - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- A) Renúncia.
- B) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da diretoria executiva ou do conselho fiscal ou a ausência alternada e injustificada no decurso do ano civil a 05 (cinco) reuniões da diretoria executiva ou do conselho fiscal.
- C) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

Art. 30º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

09 NOV 2009



§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria executiva, serão convocados os membros suplentes do conselho fiscal.

§ 2º - É facultativo à diretoria redistribuir os cargos de acordo com a ordem que melhor atenda aos interesses do Sindicato.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será a mesma comunicada por escrito ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria executiva e o conselho fiscal para ciência de todos.

Art. 31º - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria executiva e do conselho fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta provisória, que terá um prazo de 90 (noventa) dias para convocação de eleições para composição da nova diretoria executiva e do conselho fiscal.

Art. 32º - No caso de abandono de cargo ou falecimento, será procedido na forma dos artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que tiver abandonado ou sido destituído do cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 33º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

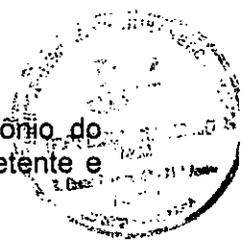
- A) As contribuições daqueles que participem da categoria profissional.
- B) As contribuições dos associados.
- C) As doações e legados.
- D) Alugueres de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- E) Os bens e valores adquiridos, atividades próprias desenvolvidas e as rendas pelos mesmos produzidas.
- F) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 34º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria executiva.

§ ÚNICO - As doações de bens móveis e imóveis do patrimônio do sindicato serão deliberados pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - No caso de insolvência do Sindicato, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e deliberação de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, todo o patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade será levado a crédito de entidades assistenciais indicadas e votadas pela assembleia geral.

09 NOV. 2009
955673



Art. 36º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato constituem crime de peculato e serão comunicados à autoridade competente e punidos, administrativamente na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 37º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem a constituição, as leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

§ ÚNICO - Nas Assembléias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 38º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais ordinárias anualmente devidamente convocada pelo Presidente, ou seu substituto legal, e no edital de convocação deverá constar a pauta da assembléia.

Art. 39º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais extraordinárias por iniciativa:

- I - Do Diretor Presidente do Sindicato.
- II - Da maioria dos membros da diretoria.
- III - De 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, conforme artigo 60º do Código Civil Brasileiro.

Art. 40º - As Assembléias eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Diretor Presidente ou seu substituto legal para:

- A) Eleição dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal, com seus respectivos suplentes.
- B) Eleição de candidatura ou de lista de candidatos a cargos de representação perante aos colegiados dos órgãos públicos.

Art. 41º - A convocação das Assembléias será feita através de edital publicado pelo menos uma vez até 02 (dois) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede do Sindicato ou através dos meios de publicação a cargo do Sindicato.

Art. 42º - As Assembléias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, e em segunda convocação com qualquer número dos associados presentes.

§ ÚNICO - As Assembléias serão realizadas em segunda convocação até 02 (duas) horas após em relação à primeira convocação.

Art. 43º - As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo substituto estatutário.

Art. 44º - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a mesa diretora com seus respectivos diretores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Sindicato Civil de Páisenac

09 NOV. 2009

5556/3



Art. 45º - Os processos de votação serão por aclamação.

Art. 46º - As deliberações das Assembleias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto nas seguintes hipóteses:

A) Eleição para órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação da categoria profissional.

B) Votação da proposta orçamentária e sua suplementação.

C) Julgamento das decisões da diretoria relativas às penalidades aplicadas aos associados.

§ 1º - A votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, integrados por um presidente e um secretário designados pela Presidência dos trabalhos.

§ 2º - Instalar-se-ão mesas coletoras tantas quanto forem necessárias à rápida coleta de votos.

§ 3º - Ao Presidente da Assembleia compete presidir os trabalhos de apuração, bem como, indicar os escrutinadores.

§ 4º - No caso de empate nas votações por aclamação ou abertas, o Presidente proferirá o voto de desempate, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará em recusa, salvo quando se tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 47º - As eleições para renovação do sistema diretivo do Sindicato serão realizadas de conformidade com o dispositivo no presente Estatuto.

Art. 48º - As eleições serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, que poderá ocorrer no mínimo com 90 (noventa) dias e no máximo com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, mediante a publicação de edital.

§ 1º - No edital de convocação constará:

I - Data, horário e local das eleições.

II - Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria eleitoral.

III - Prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º - O edital de convocação das eleições a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial ou Diário Oficial do Estado, e o mesmo deverá ser afixado na sede do Sindicato.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE CHAPAS

Web

29 NOV. 2009

555 6713



Art. 49º - O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação das eleições.

Art. 50º - O requerimento para o registro de chapa será efetuado em 02 (duas) vias e deverá ser endereçado ao Coordenador das eleições e assinado pelo candidato a Presidente da chapa, sendo que também deverá ser anexado os seguintes documentos:

I - Fichas de qualificação em duas vias de todos os candidatos devidamente assinadas, conforme modelo fornecido pela entidade.

II - Cópia autenticada do contrato social da empresa que o candidato seja titular, sócio ou diretor.

III - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF.

IV - Declaração que preencha as demais condições previstas neste Estatuto.

Art. 51º - O registro de chapa far-se-á exclusivamente na Secretaria Eleitoral do Sindicato no horário previsto no Edital de Convocação, sendo fornecido na oportunidade recibo da documentação apresentada.

Art. 52º - As chapas serão registradas com a menção dos cargos de cada candidato efetivo e numerados seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Art. 53º - Não será registrada a chapa que não apresentar candidatos que preencham todos os cargos e que não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados e devidamente assinadas.

Art. 54º - Será cancelado o registro da chapa na hipótese de renúncia de candidatos.

Art. 55º - Encerrado o prazo para registro de chapa o Coordenador das eleições providenciará:

I - Imediata lavratura da ata mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem de registro.

II - No prazo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação das chapas registradas, abrindo prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO X

DA IMPUGNAÇÃO

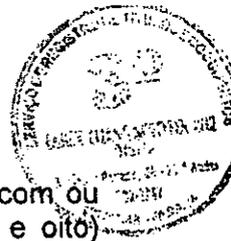
Art. 56º - A impugnação só poderá ser proposta por associado em dia com suas obrigações e mediante representação escrita dirigida ao Coordenador das eleições e entregue na secretaria eleitoral do Sindicato contra-recibo.

§ 1º - O prazo para impugnação é de 03 (três) dias a contar da data da publicação das chapas registradas.

Art. 57º - Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas mediante notificação escrita, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer defesa que deverá ser entregue na secretaria eleitoral do Sindicato contra-recibo.

09 NOV. 2009

3556/3



Art. 58º - Instruído o processo de impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Coordenador das eleições proferirá a decisão e em 48 (quarenta e oito) horas notificará o interessado.

CAPÍTULO XI

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 59º - A cédula única contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipo uniforme.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira a que, dobrada, resguarde o sigilo do voto dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 60º - Após a confecção da cédula estas não serão modificadas mesmo na hipótese de renúncias das chapas ou de candidatos.

CAPÍTULO XII

DO ELEITOR

Art. 61º - Será considerado eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato e no pleno gozo de seus direitos sindicais e que preencher os seguintes requisitos:

I - Tiver no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social.

II - Estiver quites com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições.

§ ÚNICO - A relação dos associados com direitos a voto será elaborada pela Secretaria eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 62º - Será inelegível para o exercício do cargo de administração ou representação sindical o associado:

I - Que não tiver aprovado suas contas quando no desempenho do cargo de dirigente sindical.

II - Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical.

III - Que tiver sido condenado por crime doloso com sentença transitado e julgado, enquanto persistir os efeitos da pena.

IV - Tiver sido suspenso pela diretoria nos termos desse Estatuto.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA MAL. DECORO, 320 - SALA 504

09 NOV. 2009

133673



V - Que tenha sido destituído do cargo de dirigente sindical.

VI - Tiver menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato.

CAPÍTULO XIV

DAS MESAS COLETORAS

Art. 63º - As mesas coletoras serão constituídas até cinco dias antes da eleição e terão um presidente e dois mesários designados pelo coordenador das eleições.

Art. 64º - As mesas coletoras funcionarão na sede do Sindicato em locais designados pelo coordenador das eleições, podendo ser itinerantes.

Art. 65º - Os fiscais de cada mesa coletora poderão ser escolhidos dentre os eleitores na proporção de 01 (um) fiscal de cada chapa por mesa coletora.

Art. 66º - A relação dos fiscais contendo nome e número de matrícula deverá ser fornecida ao Coordenador das eleições com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data do pleito.

§ ÚNICO - O transporte, alimentação e pernoite dos fiscais e mesários são de exclusiva responsabilidade das chapas concorrentes.

Art. 67º - A votação terá a duração mínima de 06 (seis) horas observando-se sempre o horário de início e do encerramento previsto no edital de Convocação.

Art. 68º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os membros da diretoria do Sindicato.

II - Os candidatos, seus cônjuges ou parentes mesmo por afinidade até segundo grau.

Art. 69º - Não comparecendo qualquer membro da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação a substituição far-se-á por indicação do Coordenador das eleições.

§ ÚNICO - Os trabalhos da mesa coletora serão de responsabilidade exclusiva de seu presidente cabendo aos mesários auxiliá-lo.

CAPÍTULO XV

DA APURAÇÃO

Art. 70º - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local designado imediatamente após os encerramentos da votação, cabendo somente ao Coordenador das eleições a indicação de outro local e a transferência da apuração para o dia seguinte.

§ 1º - A apuração será presidida por pessoa idônea designada pelo Coordenador do pleito, o qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha, podendo as

09 NOV 2009

555673



chapas concorrentes indicar fiscais para acompanhar a apuração, desde que os mesmos sejam eleitores do sindicato.

§ 2º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna e a anulação da urna não implicará na anulação do pleito.

§ 3º - Caberá ao presidente de mesa apuradora definir os critérios da apuração e tomar as decisões que porventura se fizerem necessárias.

Art. 71º - É assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora protesto escrito referente à apuração o qual será decidido de imediato pela Presidência da mesa, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Art. 72º - Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos lavrando-se a ata.

Art. 73º - A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 74º - Havendo empate deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na qual só concorrerão as chapas que empataram.

CAPÍTULO XVI

DAS NULIDADES

Art. 75º - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital.

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 76º - Anulada a eleição, deverá ser realizada nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da obrigação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

Art. 77º - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição administrativa ou judicial, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito e a investida dos eleitos.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º - O Presidente do Sindicato é responsável pelo processo eleitoral, inclusive a guarda de documentos, sendo de sua incumbência a designação do Coordenador das eleições que será responsável pela prática de todos os atos necessários para convocá-la e coordenar a sua realização nos termos do presente Estatuto.

Art. 79º - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá dentro de sua base territorial sub-sedes.

Art. 80º - O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes se expirará com a posse dos eleitos no pleito a ser realizado até

03 NOV. 2009
53567/3



o dia 30 de abril/2010, cumpridos os demais dispositivos deste Estatuto.

Art. 81º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia.

Art. 82º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato.

Art. 83º - Este Estatuto, só poderá ser alterado, por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, cabendo à diretoria da entidade submeter as alterações a Assembléia convocada.

Art. 84º - Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba-PR, para conhecer e julgar as ações que versem sobre matéria estatutária.

Curitiba, 04 de outubro de 2009.

Luiz Carlos Alves de Lara
Diretor Presidente
RG: 2.050.124-3
CPF: 316.651.109-10

Waldir da Silva Rosa
Secretário
RG: 944.308 MG
CPF: 166.077.756-91

Luiz Alberto Gonçalves
Advogado OAB/PR nº 8146

Reconhecido por semelhança com o original de *Waldir da Silva Rosa*

Emite: *[Signature]* 04 NOV. 2009

SELO FUNARPEN

NOTAS DAA82783

RENATA CRISTINA LANC
ANGELITA FRIMA DE OLIVEIRA
INES BALAN JORGE
GEMERSON RIBEIRO
MARLISE VENANCIO FELIX
MÁRIO PAULO REPONE

CASTORIO GUSTAVO DE CARVALHO
Av. Francisco Faria, 25 - Curitiba
Fone: (41) 3333-3333
e-mail: castorio@lax.com.br



SELO FUNARPEN

TABELIAO DE NOTAS DAG09069

Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Godoy, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3333-3333 - Curitiba - PR